



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N°: 319/SPACC/PGM/2023

PROCESSO N°: 00600-00009551-2023-65-e / 02.00289/2020.

ORIGEM: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG / SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Senhor Superintendente,

Os presentes autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica de se prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/PGM/2021 por mais 12 (doze) meses, contados da data de 20 de julho de 2023, para atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI, conforme justificativa apresentada no eDOC 5336AB7D.

Instruindo o processo foram juntados, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 26/2023/DGR/SMTI, eDOC 468BF015;
- b) Aceite do contratado, eDOC 33DCD043;
- c) Justificativa Técnica, eDOC 5336AB7D;
- d) Parecer nº 461/2022/CONGER/IPAM, fl. 451/452;
- e) Empenho estimativo, eDOC 3CDDE1F2;
- f) Declaração de exclusividade da empresa, eDOC 453EFD5.
- g) Parecer da SGP favorável à prorrogação, eDOC 0C13C1F4.
- h) Despacho SMTI, eDOC D4B385B6.

É o relatório.

I - DA JUSTIFICATIVA

Visando promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/PGM/2021, a SMTI apresentou Justificativa eDOC 5336AB7D, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, nestes termos:

(...)

É importante citar que o Processo 02.00289/2020 de inexigibilidade de licitação ainda se torna vantajosa uma vez que a Empresa MDC Indústria de Containeres Inteligentes LTDA mesmo com a previsão legal do reajuste anual, abriu mão permanecendo o valor atual de R\$ 257.583,54 como também apresenta Carta de Exclusividade referente aos serviços prestados.

(...)

Portanto torna-se impreterível a renovação do contrato pois o Data Center é a solução que mantém todos os sistemas da Prefeitura Municipal de Porto Velho hospedados, ou seja, é o local principal onde necessita periodicamente de manutenção preventiva e corretiva, principalmente quando se envolve serviços de saúde, arrecadação e educação, sendo que não há dúvidas para a administração pública a vantajosidade referente a manutenção deste contrato, pois é a solução que provém acesso aos sistemas para todos os órgãos deste executivo municipal tanto da administração direta quanto da administração indireta.

(...)

Assim sendo, solicitamos a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, dos serviços de Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Serviços de Manutenção Corretiva dos Sistemas e Subsistemas dos Centros Móveis de Alta Disponibilidade - CMAD da Prefeitura Municipal de Porto Velho, bem como manter a continuidade e disponibilidade dos serviços públicos.

Sobre a justificativa, alerte-se que o Administrador ficará vinculado aos motivos elencados. Lembramos que o art. 50 da Lei nº 9.784/99, prescreveu a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos, ficando o administrador vinculado a real existência das razões aduzidas.

A boa doutrina de Diógenes Gasparini (*in* Direito Administrativo, 5ª ed., Saraiva, 2000, p. 59), assim nos ensina:

(...) só é válido o ato se os motivos enunciados efetivamente aconteceram. Desse modo, a menção de motivos falsos ou inexistentes vicia irremediavelmente o ato praticado.

Salientamos ao Ordenador de Despesa, que os motivos elencados na justificativa supramencionada, para a prorrogação contratual, reajuste e acréscimo, são de sua inteira responsabilidade.

II - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em análise dos autos, verifica-se que a SMTI formulou e justificou o pedido de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do dia 20/07/2023 para a continuidade

da execução dos serviços firmados com a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA**, eDOC 5336AB7D.

A presente questão deve ser analisada sob a égide do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

O insigne Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 5ª Edição, Editora Dialética, pg. 485, explica que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade a ser desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a tender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Como se verifica, a adoção da regra do art. 57, II, relaciona-se com dois motivos relevantes, quais sejam: a inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público e a disponibilidade de recursos orçamentários para custeio dos encargos contratuais.

Deve-se ressaltar que para se proceder a prorrogação contratual, a Lei Federal nº 8.666/93, exige como requisito objetivo a justificativa e a autorização da autoridade competente, conforme § 2º do art. 57, transcrito *in verbis*:

Art. 57. (*omissis*)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O sapiente doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 5ª Edição, Editora Dialética, pg. 487, assevera que:

A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de “prorrogação automática” do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto por parte da Administração como do contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.

III. DA ANÁLISE DO CASO VERTENTE:

A SMTI solicita a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/PGM/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva dos sistemas e subsistemas dos Centros Móveis de Alta Disponibilidade - CMAD do Município de Porto Velho.

Consta nos autos a manifestação da contratada em relação ao aceite da prorrogação sem de reajuste do valor contratual, conforme eDOC 33DCD043.

No tocante a vantajosidade na permanência do presente contrato, a Superintendência Municipal de

Gestão de Gastos Públicos – SGP, manifestou-se favorável a prorrogação contratual alegando: *“face às documentações carreadas aos autos, em que demonstrou-se a vantajosidade e economicidade na prorrogação contratual, esta Superintendência manifesta-se FAVORÁVEL a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 038/PGM/2021 por mais 12 (doze) meses, o qual expira em 20/07/2023”,* conforme consta no eDOC 0C13C1F4.

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, os autos citam que estão previstos na seguinte forma:

- Projeto Atividade n.º **0201.0412203562.844** - Modernizar as Soluções e Ativos de TI, **Elemento de Despesa n.º 3.3.90.4000**, Serviços de Tecnologia da Informação, **Fonte 25.00** Recursos de Exercícios Anteriores, nota de empenho estimativa nº 3021/2023, no valor de R\$ 257.583,54 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), eDOC 3CDDE1F2;

Por fim, a SMTI juntou o despacho informando que em setembro de 2022, foi feita a inclusão da SMTI na estrutura orçamentária e financeira da Prefeitura de Porto Velho, conferindo poder de realizar a gestão e ordenação de recursos orçamentários e financeiros destinados anualmente pela LOA. Desta forma, passando a gerir todos os contratos continuados de soluções de TI, que antes eram de responsabilidade da SGG.

III - DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

Em leitura aos autos, verificamos que o instrumento contratual em comento é fruto de uma contratação por inexigibilidade, o que comprova a CARTA DE EXCLUSIVIDADE, eDOC 453EFD5.

Foi juntado aos autos o eDOC 12AE01C9 declarando que o preço praticado pela empresa em outras contratações é compatível com o valor referente à prorrogação contratual. Outrossim, a SMTI juntou aos autos notas de empenho de outras contratações similares e justificativa mediante a qual atesta que existe compatibilidade do valor contratual com o mercado, conforme eDOC 8AFB8173, eDOC 065C5136, eDOC 12191C08, eDOC 5336AB7D.

Ressalta-se que a presente análise jurídica não adentra em questões técnicas envolvendo a pesquisa de preços realizada pela SMTI para a comprovação da compatibilidade dos preços em relação ao mercado. Assim, qualquer eventual inconformidade em relação aos valores contratados ensejará a responsabilidade dos respectivos responsáveis pela sua elaboração e aprovação.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a existência de interesses comuns entre as partes em se promover a prorrogação contratual; demonstrada a existência de recursos financeiros, o atesto que o valor do contrato encontra-se compatível com o de mercado, bem como justificativa onde a autoridade competente autorizou o procedimento administrativo, entendemos ser juridicamente possível a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 038/PGM/2021 pelo período de 12 (doze) meses contados da data de 20/07/2023, conforme pleiteado pela Secretaria.

Outrossim, alertamos o Senhor Ordenador de Despesas que os motivos da prorrogação contratual são de sua inteira responsabilidade, conforme justificativa supramencionada.

Informamos, oportunamente, que o 2º Termo Aditivo Contrato nº 038/PGM/2021 foi enviado para o e-mail da.smti@portovelho.ro.gov.br devendo o mesmo ser devolvido com as respectivas assinaturas para publicação no DOMER, conforme Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 21 de junho de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 27/06/2023, 11:40:30